



TC 038.231/2019-0

Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

Este processo de Prestação de Contas encontra-se em condições de ser encerrado, visto que:

- seu julgamento de mérito deu-se no Acórdão 8432/2020-TCU-Primeira Câmara (peça 32), havendo, portanto, decisão definitiva em processo de contas (art. 201, § 2º, do RITCU);
- a Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) atestou que foram efetuadas todas as comunicações processuais necessárias (despacho de peça 43);
- não há pendência de atendimento de solicitação de informações relacionado a este processo;
- os benefícios de controle foram atualizados, no sistema e-TCU, para o estado Potencial;
- não há itens pendentes de monitoramento;
- não houve a aplicação de sanções ou outras medidas que necessitem de registros;

Encerramento com fulcro na delegação de competência dada pela Portaria SecexEducação 1/2021, art. 1º, inciso XI.

SecexEduc, 5 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO SANTOS DE BRUM – matrícula 3582-3
Diretor